



FLS. OGE 17

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC 4**

**UNIDADE:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS

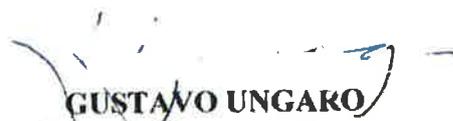
**SECRETARIA:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado pela 4

**DECISÃO OGE/LAI n.º 023/2016**

1. Tratam os presentes autos de pedido dirigido à Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, número SIC em epígrafe, sobre a equipe jurídica da Companhia.
2. A entidade restou silente, ensejando o recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015. Instada a sanar a supressão de instância, a Companhia manifestou-se, ofertando resposta a todos os questionamentos. Cientificada, esta não mais se manifestou, sendo razoável presumir a satisfação da demanda (fls.10/16).
3. Portanto, não há que se falar em negativa de acesso à informação, constatado o pleno atendimento da demanda, a satisfazer a solicitação da recorrente, à luz do que determina o artigo 11 da Lei Federal n. 12.527/2011.
4. Diante do exposto, tendo em vista o atendimento da demanda proposta, ainda que extemporâneo, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 11 de fevereiro de 2016.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO